

Porto Alegre, 16 de setembro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 16.574/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Encantado** solicita orientação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 056/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 6.112.000,00.

II. Análise técnica

A matéria é de iniciativa adequada do Poder Executivo, pois promove alteração da programação da Lei Orçamentária Anual. Possui interesse público concreto ao reforçar dotações destinadas a obrigações previdenciárias, pessoal, educação, saúde, iluminação e limpeza pública, assegurando continuidade de serviços municipais essenciais.

O crédito suplementar é apropriado exclusivamente para reforço de dotações já previstas na LOA. A autorização legislativa e a indicação de recursos de cobertura são requisitos constitucionais e legais:

Constituição Federal/88:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A cobertura de R\$ 582.000,00 por superávit financeiro do recurso STN 800 encontra respaldo no Balanço Patrimonial de 2025, que registra superávit de R\$ 87.896.534,47 nessa fonte. A destinação aos benefícios previdenciários preserva a vinculação do RPPS.

A anulação de R\$ 200.000,00 em dotações do FUNDEB para suplementar despesas do mesmo fundo é juridicamente admissível, desde que seja preservada a vinculação dos recursos e não sejam prejudicadas obras e aquisições indispensáveis à rede municipal de ensino.

A cobertura de R\$ 3.948.000,00 por excesso de arrecadação do recurso STN 500 demanda diligência prévia: **deve ser juntado demonstrativo contábil da arrecadação acumulada em 2026, da receita prevista, da tendência de ingresso até o encerramento do exercício e das utilizações anteriores desse excesso.** O Balanço de 2025 demonstra superávit financeiro de R\$ 87.896.534,47, na fonte de recurso “800”.

Seria importante identificar, nos quadros dos **arts. 1º e 2º**, a fonte ou destinação de recursos correspondente a cada grupo de suplementações e anulações, de acordo com o Portaria SSTN nº 710/2021. A providência assegura rastreabilidade, impede aplicação cruzada de recursos vinculados e permite verificar a compatibilidade entre as dotações canceladas e as suplementadas. **Recomendação essa que sugere-se seja repassada para o Executivo.**

III. Conclusão

O projeto possui iniciativa adequada, finalidade pública e modalidade de crédito compatível com o objeto.

Contudo, a deliberação parlamentar deve ser precedida de **diligência para comprovar o cálculo do excesso de arrecadação de R\$ 3.948.000,00**, da fonte de recurso 500.

Realizado esse ajuste, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Tânia Cristine Henn Greiner - CRC: 53465

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital